

LEI Nº 012/98

DATA: 16/04/98

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

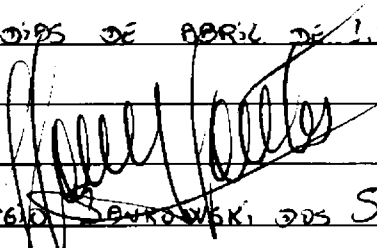
SÚMULA: CONCEDER ISENÇÃO AOS TRABALHADORES DO PROGRAMA VILAS RURAIS DAS CUSTAS PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ DE AUTÔNOMO-PEDEIREIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SCARAIÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PARA RETIRADA DE ALVARÁ DE AUTÔNOMO-PEDEIREIRO, OS TRABALHADORES QUE EXECUTAM SERVIÇOS PARA O PROGRAMA VILAS RURAIS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCARAIÁ,
MA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DE ABRIL DE 1998.


HOSNY SERGIO SAWROWSKI DOS SANTOS
- PREFEITO MUNICIPAL -